64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.925, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal Permanente de Educação e Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar no Município de Rio Verde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Rio Verde, a Política Municipal Permanente de Educação e Conscientização sobre os Riscos das Apostas e Jogos de Azar, com a finalidade de promover ações de informação, orientação e conscientização da população acerca dos riscos associados à prática excessiva ou descontrolada de apostas e jogos de azar.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I - conscientizar a população sobre os riscos financeiros, sociais e familiares relacionados ao comportamento compulsivo de apostas;

II - estimular o uso responsável e consciente das plataformas de apostas legalmente autorizadas;

III - orientar a população sobre os riscos do endividamento decorrente de apostas excessivas;

IV - promover informações sobre possíveis sinais de comportamento compulsivo relacionado às apostas;

V - incentivar a busca voluntária por orientação e apoio junto aos serviços públicos e instituições competentes já existentes;

VI - conscientizar crianças e adolescentes, de forma adequada à sua faixa etária, sobre os riscos relacionados às apostas e jogos de azar;

VII - estimular a divulgação de informações sobre os mecanismos de proteção existentes nas plataformas legalmente autorizadas;

VIII - promover a conscientização sobre os riscos de ofertas fraudulentas, golpes e falsas promessas de ganhos relacionados a apostas.

Art. 3º As ações de conscientização previstas nesta Lei poderão abordar, entre outros temas:

I - riscos de perda financeira e endividamento;

II - diferença entre entretenimento e comportamento compulsivo;

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

III - falsas promessas de lucro fácil;

IV - publicidade enganosa ou abusiva relacionada às apostas;

V - riscos associados ao uso excessivo de plataformas de apostas;

VI - importância do planejamento financeiro;

VII - mecanismos de autocontrole e limites disponibilizados pelas plataformas legalmente autorizadas;

VIII - canais de orientação e apoio existentes na rede pública e privada.

Art. 4º A Política Municipal poderá ser desenvolvida por meio dos canais de comunicação, espaços públicos, atividades educativas, ações comunitárias e demais instrumentos já existentes no Município, sempre que houver pertinência com as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ocorrer de forma integrada com campanhas ou atividades educativas já realizadas pelo Município, evitando a criação de estruturas ou despesas específicas.

Art. 5º O Poder Público poderá promover, observadas as competências de cada órgão e a disponibilidade dos meios já existentes:

I - divulgação de materiais educativos;

II - campanhas de conscientização nos canais oficiais de comunicação;

III - palestras ou atividades educativas vinculadas a ações já existentes;

IV - divulgação de informações de utilidade pública;

V - orientação sobre os riscos financeiros e sociais relacionados ao uso excessivo de apostas.

Art. 6º Sempre que possível, as ações de conscientização poderão contar com a participação voluntária de profissionais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, conselhos, associações e demais entidades interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 7º A Política Municipal poderá priorizar ações de conscientização direcionadas a públicos considerados mais vulneráveis aos riscos relacionados às apostas, especialmente adolescentes e jovens, observada a legislação de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 8º As disposições desta Lei deverão ser executadas, preferencialmente, mediante utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, canais de comunicação, espaços e estruturas administrativas já disponíveis no Município.

Art. 9º A implementação desta Lei:

I - não implica criação de novos órgãos ou entidades públicas;

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

II - não cria cargos, funções ou empregos públicos;

III - não estabelece contratação obrigatória de pessoal;

IV - não determina a criação de programas, sistemas ou plataformas específicas;

V - não gera obrigação de realização de despesas adicionais para o Município;

VI - não impede que as ações previstas sejam realizadas em conjunto com atividades e campanhas já existentes.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei observarão a disponibilidade administrativa e os recursos já existentes, bem como a legislação federal e estadual aplicável às apostas e aos jogos de azar.

Art. 11. A regulamentação desta Lei, se necessária, poderá ser realizada pelo Poder Executivo, observadas suas competências legais.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 27 de outubro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO
Prefeito de Rio Verde

VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 - 018038 e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 27 de outubro de 2026.
Servidor Emma Luiza
Matrícula 3022628

Lei originária do Poder Legislativo